

GOVERNO MUNICIPAL

CHÃ DE ALEGRIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 535/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS para os servidores municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica adotado para todos os servidores do Município de Chã de Alegria – PE o RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao exercício de 1998.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2002.


MARINALDO MARIANO MASSENA
PREFEITO